



PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 24/2017

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 10.02.2022 PELA INSTÂNCIA RECURSAL DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS

I – DATA, HORA e LOCAL: Julgamento realizado por videoconferência no dia 10 de fevereiro de 2022, com início às 09h.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 24/2017, distribuído à Instância Recursal do Conselho de Supervisão, composta pelos Conselheiros Aline de Menezes Santos (Relatora), Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcus de Freitas Henriques, e Sergio Odilon dos Anjos.

III – PRESENCAS: André Eduardo Demarco, Diretor de Autorregulação da BSM. Glauber Facão Acquati, Superintendente Jurídico da BSM. Leonardo Anthero Auriema, Assessor Jurídico do Conselho de Supervisão da BSM. Maurício Jayme e Silva, Gerente Jurídico da BSM. Kelly da Silva Franz Barone, Advogada da BSM. Fernanda de Souza Soares, Secretária do Conselho de Supervisão.

IV – AUSÊNCIA: Francisco Frauendorf (“Recorrente”), apesar de devidamente intimado para a presente sessão de julgamento.

V – IMPEDIDOS: José Flavio Ferreira Ramos, Murilo Robotton Filho e Rodrigo de Almeida Veiga, Conselheiros que participaram do julgamento pela Turma do Conselho de Supervisão e Conselheiro Marcos José Rodrigues Torres, ex-Diretor

de Autorregulação que participou da formulação da acusação do presente processo.

VI – RELATORA: Conselheira Aline de Menezes Santos, designada por sorteio.

VII – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento às 09h, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada ao Recorrente, a Relatora Aline de Menezes Santos (“Conselheira Relatora”) informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento, em especial sobre a mudança do Regulamento Processual da BSM, que criou a Instância Recursal, composta pelos membros do Pleno do Conselho de Supervisão, excetuados os membros constituintes da Turma do Conselho de Supervisão, julgadora em primeira instância.

Foi dispensada a leitura do relatório, que havia sido oportunamente enviado aos demais membros da Instância Recursal e ao Recorrente, nos termos do artigo 21, parágrafo 7º do Regulamento Processual. A Conselheira Relatora certificou a ausência do Recorrente, embora prévia e devidamente intimado acerca desta sessão de julgamento.

A Conselheira Relatora discorreu sobre o caso, o processo de MRP (“MRP”) no âmbito do qual foi identificada a irregularidade aqui apurada, mencionando os processos cíveis e criminais e o processo administrativo sancionador em trâmite perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), todos instaurados em face do Recorrente por força dos mesmos fatos ora discutidos.

Na sequência, a Conselheira Relatora concedeu a palavra ao Diretor de Autorregulação André Eduardo Demarco que discorreu brevemente acerca do presente processo administrativo.

Encerrados os debates, os membros da Instância Recursal se ausentaram da sala de videoconferência para se reunirem, sem a presença dos demais, em sala de videoconferência reservada, e deliberarem sobre o processo.

Ao retornarem, a Conselheira Relatora informou os presentes seu entendimento alinhado ao da Turma julgadora, no sentido de que restou comprovada a cessão de login e senha ao Recorrente, em violação ao art. 13, inciso VII da Instrução CVM 497/11, vigente à época dos fatos. Quanto à pena aplicada, a Conselheira Relatora, pelos fundamentos expostos em seu voto, opinou por sua redução de R\$ [REDACTED] para R\$ [REDACTED] que poderá ser revertida para o ressarcimento dos investidores prejudicados pelo Recorrente, caso não tenham sido ressarcidos por outros meios.

Os conselheiros Marcus de Freitas Henriques, Carlos Cezar de Menezes, João Vicente Soutello Camarota e Sergio Odilon dos Anjos acompanharam o voto da Conselheira Relatora no que se refere à manutenção do entendimento da Turma, bem como no tocante à redução da multa aplicada.

O Conselheiro Henrique de Rezende Vergara, com a palavra, lembrou o entendimento exposto pela CVM ao reverter a decisão de improcedência tomada pela BSM no processo de MRP de onde foram extraídos os primeiros indícios das irregularidades tratadas neste PAD 24/2017 – em particular a tese da indução de investidor a erro – e destacou a necessidade de, a partir dessa decisão da CVM, rediscutir a tese da improcedência decorrente da cessão de login e senha a prepostos de intermediários, aplicável em reclamações ao MRP. Além disso,

embora acompanhando a Conselheira Relatora na manutenção da decisão do entendimento da Turma julgadora, dela divergiu para votar pela manutenção, também, da multa de R\$ [REDACTED]), em razão da gravidade da conduta, haja vista, em particular, os danos causados ao investidor. Por esse motivo, considerou que a pena aplicada pela Turma julgadora do Conselho de Supervisão seria mais adequada para a infração analisada no processo

A Conselheira Relatora proclamou o resultado do julgamento, pela manutenção da condenação do Recorrente por unanimidade; e, por maioria, pela redução da multa aplicada pela Turma julgadora do PAD 24/2017 para R\$ [REDACTED], sendo vencido o voto do Conselheiro Henrique de Rezende Vergara, pela manutenção da multa de R\$ [REDACTED], aplicada pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM.

A Conselheira Relatora informou que seu voto escrito será oportunamente encaminhado ao Recorrente.

VIII – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Instância Recursal.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Aline de Menezes Santos
Conselheira-Relatora

Carlos Cezar Menezes
Conselheiro



Processo Administrativo Ordinário nº 24/2017

Ata da Sessão de Julgamento pela Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM

Fl. 5 de 4

Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro

João Vicente Soutello Camarota
Conselheiro

Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro

Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro